

## SPO-4.3 USO DE CADEIRINHA

### **Informação a ser transmitida ao usuário:**

Os responsáveis que, por próprio critério, adquirirem um assento para o transporte da criança, possuem a opção de utilizar um sistema de retenção do tipo “cadeirinha”, próprio ou do operador aéreo, desde que seja aprovado para uso em aeronaves de acordo com os padrões mínimos estabelecidos por países signatários da OACI.

Em geral, a cadeirinha que cumpre os requisitos possui uma etiqueta informativa.

### **Resposta Padrão BO:**

Prezado (a) Senhor (a),

Os responsáveis que, por próprio critério, adquirirem um assento para o transporte da criança, possuem a opção de utilizar um sistema de retenção do tipo “cadeirinha”, próprio ou do operador aéreo, desde que seja aprovado para uso em aeronaves de acordo com os padrões mínimos estabelecidos por países signatários da OACI.

Em geral, a cadeirinha que cumpre os requisitos possui uma etiqueta informativa.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

\* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.